



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 55



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Processo de Compras nº 16/2025

Processo Digital nº 1110/2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025 que celebram o IPM – Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto e PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes.

Pelo presente instrumento o **IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 258, Centro, CEP 14010-100, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.118.735/0001-14, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, **Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro**, doravante denominada CONTRATANTE e PRÓURBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Américo Brasiliense, 433, 5º andar, sala 502, Centro, CEP 14.015-050, Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.474.043/0001-86, representada neste ato por **Roque Felício Netto e Esdras Ribeiro da Silva**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

A CONTRATADA, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, locomoção no sistema de transporte coletivo, destinados a funcionários da CONTRATANTE, por meio de recarga de cartões eletrônicos de transporte, a serem utilizados na circunscrição municipal de Ribeirão Preto – SP.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de **16 de Maio de 2025** podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo de aditamento, conforme a legislação pertinente, sendo a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), seus regulamentos e alterações.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5,00** (cinco reais) **POR TARIFA DE TRANSPORTE (“PASSE”) UTILIZADO**, ou conforme eventuais atualizações da tarifa vigente, a ser pago mensalmente, conforme relatório de serviços ou utilização realizada pela Contratante, onde deverão estar inclusos todos os encargos e tributos inerentes à prestação do serviço, de forma que o valor proposto será a única e integral remuneração pela prestação do serviço.

3.1.1. Caso ocorra atraso no cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, o valor poderá ser retido e somente liberado após a conclusão da obrigação.

Rua Visconde de Inhaúma, 258 – CEP 14010-100 – Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3977.4999
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/ipm/>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 56



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota fiscal, subsequente à disponibilização do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato que deverá constar:

- 3.2.1. Número do Contrato;
- 3.2.2. Objeto do Contrato;
- 3.2.3. Período a que se referem;

3.3. O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

3.4. Em caso de não pagamento no prazo estipulado, o valor será reajustado pela variação do IPC-FIPE, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, com incidência de juros de 1% (um por cento ao mês), calculados "*pro rata die*".

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, a Contratada poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

3.6. Não será considerada inadimplência o não pagamento decorrente do descumprimento das obrigações da CONTRATADA devidamente apontado e fundamentado pelo fiscal da CONTRATANTE.

3.7. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

3.8. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto contrato de prestação de serviços, exceto aqueles retidos na forma da lei, destacando as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais ou entregando documentação comprobatória que ateste a necessidade de não retenção de certo (s) tributo (s).

3.9. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, bem como os custos operacionais da CONTRATADA.

3.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.11. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 57



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

- a) Fiscalizar os serviços de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam prestados de forma satisfatória;
- b) Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido, observado o disposto na Cláusula 3.
- d) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições para o fiel cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade da execução dos serviços;
- c) Manter em completo e absoluto SIGILO as informações a que venha a ter acesso em função da execução contratual;
- d) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Utilizar mão de obra qualificada na execução dos serviços;

5. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

6. DAS SANÇÕES

5.1. A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, a critério do Instituto às seguintes penalidades:

- a. Em caso de inadimplência parcial, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;
- b. Em caso de inadimplência total, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;
- c. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 58



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado.

6. DO SUPORTE FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação nº 11 – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.2. Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer das partes se obriga a notificar a existência de problema que surja, capaz de paralisar ou interromper total ou parcialmente a perfeita execução contratual, relatando o acontecimento e informando qual o tempo necessário à regular retomada dos serviços.

7.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

7.3. As cláusulas deste Contrato prevalecerão sempre, em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente a data de sua assinatura, a menos que sejam expressamente revogados pelas partes por meio de retificação a este Contrato.

7.4. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações, contidos em quaisquer documentos e mídias, objeto do contrato, em observância às normas éticas e de conduta aplicáveis, abstendo-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

7.5. A CONTRATADA é responsável por danos causados por suas ações dolosas e culposas.

7.6. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termo aditivo.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



9. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A contratada declara possuir conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e se obriga a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os objetivos do presente contrato.

10.2. A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo em relação aos dados pessoais a que tenha acesso durante a execução de seus trabalhos, bem como de que o tratamento a ser realizado observe os princípios de finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, insculpidos na Lei Federal 13.709/2018.

10.3. Os dados coletados pela contratada serão arquivados e retidos apenas pelo prazo necessário para execução do tratamento, obrigando-se a excluir permanente todo e qualquer dado pessoal decorrente do presente contrato, quando da extinção da relação contratual.

10.4. A contratada se compromete a aplicar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais armazenados em decorrência do tratamento aplicado, bem como a utilizar os dados pessoais coletados junto à contratante para execução exclusiva dos serviços objetos do presente contrato.

10.5. A contratada se obriga a promover diligências e providências, bem como observar toda e qualquer orientação advindas da contratante, por meio do (a) encarregada de proteção de dados pessoais, em relação à proteção de dados pessoais, durante a vigência contratual.

10.6. Na aplicação do conceito de agentes de tratamento preconizados na Lei Federal 13.709/2018, e para estabelecer as responsabilidades devido a relação contratual existente, fica definido que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR e a CONTRATADA é o OPERADOR.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução deste contrato pela CONTRATANTE ficará a cargo do **Chefe do Setor de Recursos Humanos**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 60



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato digitalmente e juntamente a 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ribeirão Preto, 16 de Maio de 2025.

IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIB. PRETO

Carlos Alberto Mihara
Grupo Executivo - Administrativo
IPM

Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro
Diretor Superintendente
IPM

EMPRESA CONTRATADA

ROQUE FELICIO
NETTO:21375936883

Assinado de forma digital por
ROQUE FELICIO
NETTO:21375936883
Dados: 2025.05.23 16:13:28 -03'00'

Roque Felício Netto
Representante da Empresa Rápido D'Oeste
PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS - RIBEIRÃO PRETO

Página: 61



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

ESDRAS RIBEIRO DA
SILVA:33426686104

Assinado de forma digital por
ESDRAS RIBEIRO DA
SILVA:33426686104
Dados: 2025.05.22 08:01:03 -03'00'

Esdras Ribeiro da Silva
Representante da Empresa Transcorp
PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes

Testemunhas:

1. gov.br

Documento assinado digitalmente
RAQUEL DANIELA DE SOUZA VIEIRA
Data: 21/05/2025 15:37:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



Assinaturas do documento



"Contrato 08-2025 - ProUrbano 2025"

Código para verificação: **OSQDUXWE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS BERZOTI RIBEIRO** (CPF: ***.756.428-**) em 26/05/2025 às 13:39:31 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/01/2025 - 08:33:36 e válido até 08/01/2028 - 08:33:36.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CARLOS ALBERTO MIHARA** (CPF: ***.991.398-**) em 26/05/2025 às 10:58:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/10/2024 - 12:58:55 e válido até 03/10/2027 - 12:58:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MILENE DE OLIVEIRA BARRADAS** (CPF: ***.365.158-**) em 26/05/2025 às 10:41:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/10/2024 - 16:02:42 e válido até 04/10/2027 - 16:02:42.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ROQUE FELICIO NETTO** (CPF: ***.759.368-**) em 23/05/2025 às 16:13:28 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 07/06/2022 - 10:27:49 e válido até 07/06/2025 - 10:27:49.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPM**

2025/001110 e o código **OSQDUXWE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.